

Proteção social e trabalho no Brasil em tempos de capitalismo cognitivo

Cecília Paiva Neto Cavalcanti

Introdução

Considerando a intrínseca relação entre proteção social e trabalho, este ensaio se propõe a desenvolver uma análise da proteção social hoje no contexto brasileiro a partir da sua vinculação com o trabalho. Tal vinculação se estabelece historicamente por ser a necessária reprodução da força de trabalho no processo de desenvolvimento do capitalismo, a gênese que comanda as políticas sociais, as quais exercem funções políticas, econômicas e ideológicas para manutenção da ordem vigente. Sendo dialeticamente contraditórias, constituindo-se em espaços e instrumentos, simultaneamente, de proteção e controle social, as políticas sociais surgem e se desenvolvem como decorrentes da condição de assalariamento, na qual os direitos se circunscrevem-se no campo dos direitos *do* trabalho, se estabelecendo uma forte e problemática associação entre cidadania e trabalho.

Com a crise contemporânea que se inicia nos anos 1970 e as estratégias de reordenamento do sistema capitalista que se seguem para restauração do poder de classe, mudanças profundas atingem o chamado mundo do trabalho, levando à necessária, e conseqüente, reconfiguração da proteção social. Portanto, para uma melhor apreensão do atual padrão de proteção requerido, das funções que as políticas sociais vêm exercendo no presente estágio da acumulação capitalista, se considera indispensável compreender a organização do trabalho hoje e as formas vigentes de uso e gestão da força de trabalho, sendo este o objetivo deste ensaio que pretende refletir sobre a relação proteção social e trabalho na contemporaneidade no contexto brasileiro, questões que estarão sendo abordadas na primeira seção. Na segunda, o ensaio traz alguns cenários alternativos que vem sendo alvo de debates e de instrumentos de lutas e resistências por parte de movimentos e segmentos da sociedade (como acadêmicos, trabalhadores, sindicalistas, formuladores de políticas públicas e ativistas) que tendem a confrontar os processos políticos e econômicos hegemônicos.

1. A nova centralidade do trabalho e a conformação das relações de trabalho e de proteção social no contexto brasileiro

A noção de Seguridade Social, sobre a qual se alicerçou o *welfare state* nos países centrais no período pós II Guerra Mundial, se funda no pensamento Keynesiano e sua junção com o modelo produtivo fordista, na qual a inclusão nos direitos é consequência da integração na relação salarial (COCCO, 2012), promovendo um acesso hierarquizado à proteção social pela condição de assalariado. Sendo assim, a realização da Seguridade Social tem por fragilidade a dependência do pleno emprego e de contratos estáveis e permanentes de trabalho, assim como a universalização dos direitos sociais está condicionada à universalização do direito ao trabalho. Eis aí a associação problemática entre trabalho e cidadania, sobretudo, quando a forma salarial na organização do trabalho hoje, apresenta-se tendente à dissolução.

O processo de restauração do capitalismo, que se inicia nos anos 1970 conduzido pelo ideário neoliberal, traz como imperativo a desoneração do capital viabilizada através da reforma fiscal (redução de impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas) e trabalhista, esta última visando não somente a diminuir o chamado “custo trabalho”, como também por introduzir os novos mecanismos políticos de controle e subordinação dos trabalhadores, o que requer a desregulamentação do mercado de trabalho através da flexibilização das relações de trabalho, particularmente no que se refere à contratação, demissão e remuneração da força de trabalho, e da reprivatização do controle do uso da mão-de-obra em detrimento do Estado e dos sindicatos.

No Brasil, a desregulamentação do mercado de trabalho¹ é conduzida inicialmente pelo governo de Fernando Henrique Cardoso que, através da revisão na legislação que define o contrato de trabalho por tempo determinado e da regulamentação do trabalho a tempo parcial, ambas leis de 1998, alteram as formas de contratação e de demissão dos trabalhadores, flexibilizando-as. A resultante desse processo, na análise do economista Márcio Pochmann (2007), é uma intensa flexibilização no mercado de trabalho, levando a uma pulverização de contratações, existindo, atualmente, mais de 15 tipos de contrato, onde para cada três trabalhadores ocupados, apenas um possui proteção legal, trabalhista, no seu contrato de trabalho.

¹ Na análise de Pochmann (2007), a reforma trabalhista no Brasil foi realizada via mercado.

Indo nessa direção, no mesmo ano, a Lei 9.601/98² que institui o banco de horas, vem tanto a estender a jornada e intensificar o trabalho³, como flexibilizar a remuneração da força de trabalho, posteriormente aprofundada com a Lei 10.101/2000 que regulamenta a participação nos lucros ou resultados, instituída no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal⁴, estabelecendo uma espécie de salários por tarefa, uma vez que corresponde a uma remuneração com valor condicionado a metas a serem cumpridas em determinado prazo, em que fator tempo e fator produção são contabilizados no cálculo da remuneração (PINA, 2012). A vinculação do bônus a metas e indicadores que levam em conta volume de produção, qualidade (redução do retrabalho e do refugo de materiais) e absenteísmo, impõe, simultaneamente, aos trabalhadores, a cobrança por não se afastar do trabalho e pela qualidade, sendo esta colidente com o prazo (PINA, 2012). Cumpre salientar que o controle (coletivo e/ou individual) e a redução do absenteísmo são um imperativo do atual modelo produtivo em que os processos produtivos encontram-se externalizados e desterritorializados e as empresas operam com um número ajustado de trabalhadores.

A flexibilização, operada pela desregulamentação do mercado de trabalho, responde pela sua precarização que, por sua vez, como dito inicialmente, não cumpre apenas com a função econômica de redução de custos para recuperação das taxas de lucro, como também, e principalmente, por estabelecer os novos mecanismos de controle e subordinação do trabalho, cuja centralidade encontra-se ancorada no imaterial e no conhecimento, imaterialidade essa que se define pelo trabalho difuso cognitivo realizado através da cooperação produtiva operada fora do espaço da empresa que além de produzir objetos, produz informação, conhecimento, serviços, valores. Nesse processo, o trabalho vivo se torna produtivo antes e fora da relação de capital (COCCO, 2012) e o controle sobre esse trabalho difuso e baseado no conhecimento que delega ao trabalho uma crescente autonomia na organização da produção, mesmo que restrita, só é possível se baseado na precariedade.

Como afirma Vercellone (2011), a precariedade é, em grande medida, “um fator estrutural da regulação neoliberal do trabalho cognitivo, apesar de seus efeitos

² A Lei estabelece que a jornada de trabalho diária pode ser ampliada em até duas horas, sem acréscimo no salário, ou reduzida, e, as horas a mais ou a menos trabalhadas, são computadas como positivas ou negativas no banco de horas para futura compensação, sendo que o banco de horas deve ser objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e empregadores. Em 2001, a Medida Provisória 2.164-41 vem a estender o período para a compensação das horas de 120 dias para 1 ano.

³ Para um aprofundamento sobre “redução-reorganização” do tempo de trabalho, vide Pina (2012).

⁴ Anteriormente regulamentado pela Medida Provisória 794 de 29 de dezembro de 1994.

contraproducentes no que concerne a uma gestão eficaz da economia do conhecimento.” (p. 133). É onde Gorz (2005) percebe a “novidade revolucionária” desse estágio da acumulação que mais destrói do que cria valor ou, nas palavras de Cocco (2012), “o capitalismo cognitivo não tem como reproduzir-se sem ‘estragar’ a própria mecânica de geração de valor” (p. 43).

Assim, só é possível aplicar as atividades da economia baseada no conhecimento a custo de insustentáveis desigualdades (VERCELLONE, 2011). Desigualdades essas que se expressam nas formas predominantes da organização desse trabalho difuso, ou seja, na precariedade, na informalidade, na terceirização, no qual o trabalho se torna atividades de serviços (COCCO, 2012), e, portanto, contratado não mais dentro da relação salarial, mas comercial, remunerado através do salário por peça, salário por tarefa, e se descola do emprego, que, por sua vez, vira empregabilidade.

Os mecanismos de controle e subordinação do trabalho não se restringem ao campo das relações de trabalho, se realizam também através das políticas sociais, das funções políticas e ideológicas que exercem. Sendo assim, as reformas não alcançam só o mercado de trabalho, a proteção social também precisa se adequar aos tempos do capitalismo cognitivo e do trabalho reconfigurado. A atual ordem econômica mundial impõe uma nova divisão sócio-técnica, alterando as relações entre Estado, mercado e sociedade, exigindo um recuo do primeiro para viabilizar a mercantilização dos bens e serviços sociais, cuja provisão havia se tornado função dos *welfare states*. A “acumulação por desapropriação”, assim denominada por Harvey (2004), em curso, que privatiza direitos comuns de propriedade (água, território etc.), que extrai dinheiro das populações de baixa renda através das patentes de direitos (medicamentos, sementes etc.), transforma bens fundamentais, como educação e atenção à saúde, em mercadorias, como formas predatórias, entre tantas outras, de desapropriação como mecanismo de acumulação de riqueza em tempos de lento crescimento econômico (HARVEY, 2004).

Assim, no Governo FHC, através da reforma do Estado, um novo marco regulatório é instituído para viabilizar a comercialização dos bens e serviços sociais, de um lado, e, do outro, redirecionar a ação estatal nos segmentos tidos mais vulneráveis, “os que precisam”. Assim, a Seguridade Social, que começava a se ensaiar pela primeira vez no país com o advento da Constituição de 1988, tem a sua materialização comprometida pela aplicação das políticas neoliberais. Novas modalidades de gestão, ancoradas nas parcerias público-privado, são criadas, como as Organizações Sociais (OSs), em 1998, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), em

1999, as Parcerias Público Privado, em 2004, e as Fundações Estatais, em 2007, estas duas últimas já no Governo de Luís Inácio Lula da Silva, rompendo com o princípio da prerrogativa do Estado. Não menos sutis do que a criação dessas entidades, que implicam na privatização da gestão/execução dos serviços sociais, em paralelo se avança com esse processo através do incentivo à demanda pelos serviços privados, como assistimos na previdência que, através da reforma previdenciária, particularmente a Emenda Constitucional 41/2003, que decreta o fim da aposentadoria integral para o serviço público, e a Emenda Constitucional 47/2005, que estabelece novas regras para a aposentadoria integral para os ingressantes antes de 1998, culminando, em 2012, com a Lei 12.618 que institui o Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos federais, converte a aposentadoria em “fundos de pensão”. Da mesma forma, a saúde se torna “plano” e a educação vira “bolsa”.

Mercantilizados os bens e serviços sociais, o Estado deve se ater, então, aos pobres. Pautada pela concepção difundida pelo Banco Mundial, por sua vez sustentada no conceito de capacidade humana, a pobreza passa a ser compreendida como privação de capacidades, que acarreta a diminuição do potencial do indivíduo em auferir renda. A partir deste entendimento, o enfrentamento à pobreza através da intervenção do Estado deve se dar de modo a aumentar as liberdades por meio da expansão das capacidades humanas dos pobres (UGÁ, 2004). Esta compreensão, que passa a ser difundida depois de 2000, denominada por Vianna (2008) de concepção liberal revisitada para distinguir da orientação anterior, a qual ela se refere como concepção liberal por excelência, ou seja, a corrente minimalista que conduziu as reformas nos anos 1980, passa a postular a coexistência de políticas universais com as focalizadas, desde que as primeiras venham a contribuir para a ampliação das oportunidades, uma vez que aqui o conceito de igualdade se pauta não pela igualdade de resultados, mas de oportunidades. Assim, políticas universais são aceitáveis, mas somente aquelas que “propiciam igualdade de oportunidades para o exercício da liberdade, como educação fundamental e atenção básica à saúde” (VIANNA, 2008, p. 135)

É assim que se observa que a educação brasileira atualmente apresenta o ensino fundamental universalizado em termos de vagas, mas sem qualidade ou sequer continuidade, pois, segundo o Censo 2010 do IBGE, apenas 55% dos brasileiros completam o ensino fundamental e 35% o médio. A saúde tem nos Programas Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários (PAC) os núcleos estratégicos para sua reorganização, em substituição à rede de atenção básica tradicional, orientados pelo

conceito do “novo universalismo”, ou seja, cobertura para todos, mas não de tudo. Tais iniciativas promovem um reordenamento do sistema de saúde dentro da lógica da assistencialização, aqui entendida sucintamente como práticas pautadas numa concepção restrita de proteção focalizada nos segmentos mais pobres e vulneráveis. E as ações “educativas” dos agentes comunitários recordam as práticas higienistas do início do século XX, que transferiam para a população a responsabilidade por sua saúde, sem o correspondente investimento em políticas de saneamento e urbanização (CAVALCANTI e TEIXEIRA, 2012, p. 7 e 8). Tais práticas remetem ao aprendizado do autocuidado com a saúde, que juntamente com o aumento da escolaridade, o acesso à renda e ao crédito, para complementar a renda (insuficiente) do trabalho (precarizado) e, claro, saber lidar com a renda, “constituem os ativos primordiais que equalizam os indivíduos” (VIANNA, 2008, p. 135).

Desse modo se desenha o atual padrão de proteção social minimalista brasileiro, no qual a proteção pela assistência social ganha centralidade, num duplo movimento em que, simultaneamente, as mudanças nas relações de trabalho e na legislação trabalhista, acarretam na “desproteção” pelo trabalho. Empreendedorismo e assistencialismo condicionado, via programas de transferência de renda com condicionalidades, estas últimas como mecanismos de empoderamento/empresariamento, constituem-se nas chamadas políticas sociais de nova geração (VIANNA, 2008).

Dentro dessa lógica, se percebe que o enfrentamento à pobreza e ao desemprego tem ênfase na empregabilidade, coerente com o novo tipo de trabalho - convertido em atividades de serviço, e de trabalhador - que se torna prestador de serviços, empreendedor da gestão da sua força de trabalho, logo, responsável pela manutenção da sua empregabilidade.

Para além dessa noção de empregabilidade empobrecedora, acontece que a dimensão cognitiva e comunicativa do imaterial é exatamente o conteúdo dessa empregabilidade, o que significa que se tornar cidadão, ter acesso a bens (telefone, computador com internet etc.) e serviços (educação, esporte, lazer, cultura etc.), é condição para se tornar produtivo, pois é esta bagagem cultural adquirida nas diversas atividades humanas cotidianas fora do trabalho que permite ao trabalhador desenvolver a sua vivacidade, sua capacidade de improvisação, de criação, de cooperação, enfim, habilidades, conhecimentos e saberes requeridos pelo novo modelo produtivo (GORZ, 2005).

É neste sentido que Cocco (2012) afirma que

o capitalismo global, articulado entre finanças e redes, não é excludente, mas altamente inclusivo... o tipo de “inclusão” não depende mais do fato de ser ou não mobilizado e explorado, mas do tipo de direitos prévios aos quais teremos acesso como população em geral e não como camadas específicas de proletariado destinado a vender sua força de trabalho. (p.52)

Isso implica promover uma inversão na lógica de como se constituíram os direitos no capitalismo industrial, em que ao invés da inserção nos direitos ser consequência da integração na relação salarial, a cidadania se torna condição prévia para tornar-se produtivo (COCCO, 2012). A questão é como se garantir direitos num contexto em que os mecanismos de controle e subordinação do trabalho difuso cognitivo se baseiam justamente na precariedade conformando um padrão de proteção social minimalista? Na próxima seção, desenvolveremos algumas reflexões em torno desta questão trazendo alguns cenários e perspectivas que despontam no meio do debate acadêmico e nas agendas públicas.

2. Por uma garantia de renda existencial

Vercellone (2011) discorda da hipótese sustentada por alguns estudiosos de que a atual crise possa levar a um novo compromisso capital/trabalho, um *New Deal*, capaz de compatibilizar capitalismo cognitivo e economia do conhecimento, oferecendo, desse modo, uma solução, simultaneamente, para os desequilíbrios inerentes à desigualdade na distribuição de renda, à tendência ao subconsumo e à instabilidade das finanças. Para o autor,

...um possível reforço das proteções do *welfare* e de novos mecanismos de distribuição de renda que reduzam substancialmente o vínculo monetário da relação salarial levaria o capital a um risco maior: o de desestabilizar profundamente os próprios mecanismos de controle e subordinação do trabalho cognitivo baseados na precariedade (p. 142).

Como possível cenário, o autor vislumbra a perspectiva da construção de um modelo de sociedade e desenvolvimento alternativo a partir das lutas sociais “por meio de uma longa guerra de posição” (p. 144) e que se sustentaria em dois eixos: a) da reconquista democrática das instituições de *welfare*, cuja dinâmica associativa e de auto-organização do trabalho se basearia “no primado do não mercantil e da produção do homem pelo homem” (p. 144) e b) constituição de uma renda social garantida, “resultante não da redistribuição, mas da afirmação do caráter cada vez mais coletivo da produção do valor e de riqueza.” (p. 145).

Essa perspectiva, também compartilhada por autores como Antônio Negri, Cocco, Gorz, se ancora na compreensão de que no atual modelo produtivo, baseado no conhecimento e na produção difusa e cooperativa, a produção do valor capturado pelas empresas, não se restringe ao que é gerado durante a jornada oficial, mas se estende pela totalidade do tempo social através de uma atividade que guarda uma crescente dimensão coletiva na criação de valor, originando uma diversidade de trabalhos não reconhecidos e não remunerados, que fogem ao conceito de trabalho produtivo, que, na economia política, é denominado como aquele que cria lucro e participa na formação de valor (VERCELLONE, 2011).

A garantia de uma renda universal, incondicional e suficiente, seria uma espécie de salário social como mecanismo de distribuição de uma parcela do que é produzido coletivamente, direta ou indiretamente, cuja contribuição individual, se antes já não era possível mensurar, hoje o é menos ainda (GORZ, 2005).

A defesa de uma renda nesses moldes emerge e vem sendo tecida e amadurecida por diversos acadêmicos, sindicalistas, políticos, ativistas, desde o pós-crise de 1970. Em 1984 um grupo de pesquisadores e sindicalistas ligados à Universidade de Louvain na Bélgica apresenta uma sinopse, assinada como Coletivo Charles Fourier, intitulada “A renda básica de cidadania” num concurso sobre o futuro do trabalho organizado pela Fundação Rei Balduíno. O trabalho é premiado e com o recurso ganho o grupo organiza um colóquio, realizado em 1986, em Louvain-la-Neuve, ocasião em que deliberam pela realização de um congresso a cada dois anos, a criação de um boletim informativo e fundam uma rede denominada BIEN (*Basic Income European Network*)⁵ ambicionando a constituição de uma associação mais permanente, com o objetivo de publicar ensaios e organizar encontros regulares. Em 2004, durante a realização de um dos seus congressos internacionais ocorrido em Barcelona, ao se constatar a progressiva participação de pessoas de países não europeus, se decide por ampliar a rede convertendo o “E”, inicialmente de European, para Earth (terra), passando a rede a ser denominada de *Basic Income Earth Network* (VAN PARIJS e VANDERBORGHT, 2006).

Aqui no Brasil temos no senador Eduardo Suplicy um dos seus integrantes e principal propagador da garantia da renda básica como instrumento de redistribuição do produto social e de justiça. Inclusive, podemos também creditar a ele a introdução do

⁵ Em português, Rede Europeia da Renda Básica.

debate sobre mínimos sociais no país que emerge com a apresentação de um projeto de lei, em 1991, que propunha uma espécie de imposto de renda negativo, sob a forma de renda complementar, destinada às pessoas com mais de 25 anos e com renda abaixo de um patamar. Posteriormente, ao tomar conhecimento da BIEN e nela se integrar, Suplicy reformula sua proposta se aproximando dessa concepção de renda passando a incorporar a defesa de uma renda universal e incondicional e que, para garantir a sua aprovação, foi proposta ser implementada em etapas, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população, aprovada em 08 de janeiro de 2004, através da Lei 10.835/2004. Ironicamente, no dia seguinte, é aprovada e instituída a Lei 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família, cujo desenho de transferência de renda segue outra perspectiva afinada com as políticas neoliberais.

Em matéria recente publicada em 17/07/2014 no *Uol notícias*⁶, o senador Suplicy, ao retornar do 15º Congresso da BIEN, divulgou que pretende a instituição de um grupo de trabalho interministerial para propor a evolução do Bolsa Família na Renda Básica de Cidadania em direção ao cumprimento da Lei que a instituiu no Brasil.

Desse modo, o debate em torno da garantia de uma renda, que não é recente, nem enquanto ideia, já presente no pensamento de Thomas More no início do século XVI, nem enquanto experiência, cuja mais antiga e famosa que se tem notícia é a do Sistema de abonos ou *Speenhamland*, que prevaleceu na Inglaterra entre 1795 a 1834, reaparece com a crise de 1970 só que com um elemento novo,

A atual reivindicação de uma renda de existência não tem, por consequência, muito em comum com suas formas anteriores, **que reclamam uma redistribuição socioestatal da produção de valor**. A maioria de seus defensores contemporâneos refere-se à capacidade dessa reivindicação unir um vasto espectro de forças sociais em uma perspectiva anti-capitalista (GORZ, 2005, p. 72, grifo nosso).

Independente do trabalho e concebida não como um agregado de bem-estar, a luta por uma renda básica de cidadania, ou uma renda existencial ou renda social garantida, seja o nome que for, é transgressora da ética capitalista do trabalho e é valorizada por aqueles que reconhecem, agora mais ainda, “numa economia que gera cada vez mais mercadorias com cada vez menos trabalho produtivo remunerado” (GORZ, 2005, p. 72), a impossibilidade de se garantir, pela via do emprego, da ocupação, o direito à renda, ao pleno exercício da cidadania, ao usufruto da riqueza socialmente produzida.

⁶ Disponível em <file:///H:/Pesquisa/Artigo%20PBF%20deve%20se%20transformar%20em%20programa%20de%20renda%20b%20C3%A1sica.htm>. Data do acesso 25/07/14.

A reivindicação por sua garantia mostra-se ainda com forte potencial aglutinador de várias lutas, desde os movimentos de proteção ambiental, de defesa da agroecologia, da saúde, particularmente, no campo das relações saúde e trabalho, aos sem terra, sem teto, desempregados, informais, aos usuários da assistência social, ou seja, de diversas forças sociais progressistas na direção da ultrapassagem do próprio capitalismo que, no seu atual estágio, conforme Gorz (2005), traz gestada uma crise estrutural que, em determinado momento, pode transitar da crise do modelo de acumulação para uma crise mais geral que leve à crise do próprio modo de produção.

Portanto, a luta pela distribuição de renda, desassociada da relação salarial, se torna o terreno que estabelece a fronteira entre uma “inclusão excludente” - já que a economia baseada no conhecimento mobiliza a todos e a todos explora e precariza, mantendo informalizados os que assim estavam no mercado de trabalho, e, para os inseridos na relação salarial, estende a precarização como mecanismo de gestão e uso da força de trabalho, e uma mobilização baseada na produção de novos direitos, no âmbito do direito do comum⁷ (COCCO, 2012).

Na defesa pela renda de existência, Gorz (2005) identifica duas interpretações, por vezes, nos mesmos autores. Numa a defesa se dá a partir da concepção de trabalho e produção de valor (social) fora da esfera mercantil e, na outra, que, contrariamente, reivindica a remuneração do tempo livre como contribuição necessária à produtividade do trabalho, logo, traz consigo uma armadilha, já que ao fazer a leitura de que a vida inteira se tornou produtiva como produção de capital humano, incorporando a noção de empregabilidade, rebaixa toda a produção de si em trabalho econômico.

A Renda de Existência só tem sentido de um ‘ataque contra o valor trabalho’ (Combes e Aspe) se não exige e nem remunera nada, sua função, ao contrário, é restringir a esfera da criação de valor no sentido econômico (GORZ, 2005, p. 27).

3. Conclusão

Nas atuais formas de uso e gestão da força de trabalho, baseadas na precariedade como forma de regulação de um trabalho que se dá antes e fora da relação de capital com cada vez mais autonomia na organização da produção, observa-se um recuo no campo dos direitos trabalhistas, esfera em que se circunscreveu historicamente a cidadania. A essa desproteção pelo trabalho assiste-se o avanço da proteção assistencial

⁷ “O direito do comum é um novo tipo de direito: aquele que atualiza o comum como condição prévia, ou seja, aquilo que nós conseguimos produzir, inclusive graças às nossas diferenças, para continuarmos a produzir juntos.” (Cocco, 2012, p. 53).

que cumpre a função, juntamente com a popularização do crédito, de complementar a renda insuficiente do trabalho e, desse modo, garantir, simultaneamente, o consumo ou a chamada demanda efetiva, e o investimento e gestão da força de trabalho em seu capital humano enquanto “vendedora”, “prestadora” de serviços, estando, portanto, sempre em condições “empregáveis”.

Desse modo, as ações de geração de trabalho e renda, que visem converter o trabalhador em empreendedor, e o assistencialismo condicionado, tornam-se os pilares do padrão de proteção social requerido pelo atual estágio da acumulação capitalista com ênfase na empregabilidade. Associando o desemprego tanto à ausência de informação, quanto à inadaptação e falta de habilidades específicas dos trabalhadores, responsabilizando os próprios desempregados pela sua situação, quando muito, ao mau funcionamento do mercado, a solução repousa, então, nas políticas de formação, via qualificação profissional, e informação, que aproxima o trabalhador da vaga disponível no mercado de trabalho, via intermediação de mão-de-obra, ou lhe oferece o microcrédito produtivo, sendo o empreendedorismo o foco destas ações. A ênfase no empreendedorismo apresenta um duplo enfoque, pois tanto viabiliza as novas formas de trabalho externalizadas e desterritorializadas, portanto, induzindo a flexibilização das relações de trabalho, quando servem para prover o meio de sustento para os trabalhadores de baixa renda.

Do mesmo modo, as condicionalidades do Programa Bolsa Família, ainda que não voltadas diretamente para a promoção do auto-emprego, ao fomentarem a educação, *básica*, e a saúde, *básica*, o fazem dentro da premissa da empregabilidade, de tornar esse segmento de baixa renda empregável.

Contudo, dentro deste cenário surgem críticos que ao perceberem a impossibilidade de se manter os tradicionais mecanismos de inclusão social pela via da relação salarial e mesmo da sua inadequação com relação à forma como se organiza o trabalho hoje e da necessidade de se garantir uma existência social que nem de longe se esgota na relação ocupacional, vem ganhando cada dia mais adeptos a defesa por uma renda suficiente, universal e incondicional com potencial de aglutinar lutas e movimentos sociais em prol de um modelo de sociedade e desenvolvimento alternativo ao hegemônico. Tal mecanismo pode efetivamente levar a emancipação do trabalho da esfera da produção do valor e da mais-valia, permitindo à força de trabalho recompor e fortalecer o poder de negociação do preço e das condições de trabalho na luta contra a precariedade. Promove também a emancipação da renda assistencial que impõe aos seus

assistidos cumprir condicionalidades e aceitar o acompanhamento familiar feito por profissionais da assistência, com seus instrumentos “invasivos” e “autoritários” (visita domiciliar, recadastramentos constantes, atestado de frequência escolar e caderneta de vacinação dos filhos atualizada, assistir palestras denominadas socioeducativas etc.). No longo prazo, o horizonte é transgredir a lógica mercantil do trabalho subordinado para uma outra economia baseada nas formas de cooperação não mercantis.

Cecília Paiva Neto Cavalcanti é Graduada em Serviço Social pela Escola de Serviço Social/UFRJ, mestra em Engenharia de Produção pela Coordenação de Programas em Engenharia de Produção (COPPE)/UFRJ e doutora em Serviço Social pela Escola de Serviço Social/UFRJ. Atualmente é professora associada da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde coordena o Laboratório de Estudos em Política Social na América Latina (LePSaL).

Referências

CAVALCANTI, Cecília P. N. e TEIXEIRA, Regina C. P. “As Políticas Sociais do Estado Brasileiro Hoje: contenção da pobreza e dos pobres”. IV Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina. Rio de Janeiro, PROEAL/UERJ, novembro de 2012.

COCCO, Giuseppe. *Trabalho e cidadania: produção e direitos na era da globalização*. São Paulo: Cortez, 2012, 3ª edição.

GORZ, André. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. “Neoliberalismo e restauração do poder de classe”. Publicado em agosto de 2004. Disponível em http://resistir.info/varios/neoliberalismo_ago04_port.html. Acesso em 19/08/2010.

POCHMANN, Márcio. “Há uma transformação no mundo do trabalho, que veio para ficar”. IHU On-Line (Revista do Instituto Humanitas Unisinos), no 216. São Leopoldo, 23 de abril de 2007.

PINA, José Augusto. *Intensificação do trabalho e saúde dos trabalhadores na indústria automobilística: estudo de caso na Mercedes Benz do Brasil, São Bernardo do Campo*. Tese de doutoramento, Rio de Janeiro, ENSP/Fiocruz, 2012.

UGÁ, Vivian Domínguez. “A categoria ‘pobreza’ nas formulações de política social do Banco Mundial”. In: Revista de Sociologia e Política nº 23. Curitiba: novembro de 2004.

VAN PARIJS, Philippe e VANDERBORGHT, Yannick. *Renda Básica de Cidadania. Argumentos éticos e econômicos*. Editora Record, 2006.

VERCELLONE, Carlo. "A crise da lei do valor e o tornar-se rentista do lucro". In: Fumagalli, Andrea e Mezzadra, Sandro (Orgs.). *A crise da economia global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VIANNA, Maria Lúcia T. W. "A nova política social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica?". *Revista Praia Vermelha: estudos de política e teoria social*, no. 18. Rio de Janeiro: PPGSS/UFRJ, 2008.